

587

*certifico e dou fe,  
haver registrado  
a Lei, sob n.º 1.301/86  
R. Feijó, 23/10/86.  
Clarice Olegado Salvador  
OFICINA MAIOR*



CARTÓRIO DO REGISTRO  
E ANEXOS AO DISTRITO  
Bel. Simval de Oliveira Salvador  
Clarice Olegado Salvador  
OFICIAL MAIOR  
REGENTE FEIJÓ

**Prefeitura do Município de Regente Feijó**  
"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.301/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa de Municipalização da Merenda Escolar"

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a intervenção da Secretaria / de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa de Municipalização da Merenda Escolar.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 21 de Outubro de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO  
-Chefe de Gabinete Executivo  
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
-Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as  
folhas 134/134 verso do Livro 12  
Regente Feijó, 21 de 10/1986

Secretária